



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/01/2022. Publicação: 19/01/2022. Edição nº 013/2022.

Art. 2º Os Prefeitos dos Municípios do Estado do Maranhão deverão proceder à adequada e imediata divulgação desta Recomendação, respondendo por escrito aos seus termos ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, sob pena de adoção das providências cabíveis no âmbito da Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro *ratione muneris* da Procuradoria Geral de Justiça.

I. - o uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

II. - a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

III. - a proibição de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

IV. - a negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, e

V. - todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e a realização de eventos, especialmente no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 6 de janeiro de 2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado.

assinado eletronicamente em 07/01/2022 às 13:08 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## REC-GPGJ - 52022

Código de validação: 67FE917E6E

Recomenda aos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão com atribuição de defesa do Meio Ambiente a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao enfrentamento dos desastres ambientais naturais constituídos por inundações nos municípios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 27, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inc. II, da Constituição Federal, que incumbe ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, determinando que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 12.257/2001) prevê expressamente em seu art. 2º, VI, h) que dentre as diretrizes obrigatórias da política urbana cabe aos Municípios a “ ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 compete aos Municípios “vistoriar áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco; organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; dentre outras medidas;

CONSIDERANDO as inundações ocorridas nos Municípios de Imperatriz, Grajaú e Mirador e que podem se repetir em outros municípios do Estado do Maranhão, as quais são tratadas pela Lei nº 6.802/2012,

RECOMENDA, sem caráter vinculante:

Art. 1º Aos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão com atribuição de defesa do Meio Ambiente a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao enfrentamento dos efeitos das inundações em Municípios do Estado do Maranhão, notadamente a instauração de Procedimento Administrativo em sentido estrito, nos termos do art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, para instruí-lo:

- Solicitar que o Poder Executivo Municipal informe se o Município está incluído no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/01/2022. Publicação: 19/01/2022. Edição nº 013/2022.

- Caso confirmada a inscrição, a apresentação dos documentos previstos no art.3º-A da Lei nº12.340/2010, especialmente o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, disponibilizando seu conteúdo em seu portal de transparência para acompanhamento e conhecimento da sociedade;
  - Recomendar que o Município informe a toda a população as ações já desenvolvidas, em andamento e planejadas dentre as quais, a execução do plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro;
- Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente em 11/01/2022 às 11:23 hrs (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 67/2021

Processo nº 12789/2021

Objeto: “Registro de Preços para a eventual aquisição de Solução de Segurança de Rede, composta de equipamentos com garantia técnica on-site, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, instalação e serviços de treinamento, e ainda conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.”; Suspensão até ulterior deliberação. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.  
São Luís-MA, 18 de janeiro de 2022.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Pregoeiro Oficial  
CPL/PGJ-MA

## EXTRATOS

### EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DAS PARTES DO CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO Nº 5915/2021. Objeto: Alteração da empresa contratada de TELEMAR NORTE LESTE S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para OI S.A., “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, relativo ao Contrato nº 06/2021 cujo objeto é a prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado STFC, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, conforme justificativas acostadas aos autos do Processo Administrativo nº 5915/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: OI S.A., “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada por PATRÍCIA MUNIZ AIRES SILVA, e FRANCISCO HERICSSON DE LIMA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 6.404/1976, e vinculado ao Contrato nº 06/2021 e ao processo administrativo nº. 5915/2021.  
São Luís, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
em exercício

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 16038/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de telecomunicações com alto desempenho, que compreendem fornecimento, instalação, implantação, configuração, gerenciamento, monitoramento proativo e manutenção de equipamentos, por meio de redes IP (Internet Protocol) multiserviços com suporte a VPN (Virtual Private Networks) e QoS (Quality of Services), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem para todas as